

DECRETO N° 45.809, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

MODIFICA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto adota, sem aumento de despesas, medidas de reorganização da Administração Pública Direta e Indireta, tendo em vista a necessidade de melhoria dos gastos públicos e incremento de eficiência na atuação estatal.

Art. 2º - Ficam incorporadas à Secretaria de Estado da Casa Civil a Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda – SETRAB.

* **Art. 2º** - Fica incorporada à Secretaria de Estado da Casa Civil a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda –SETRAB. * [\(Nova redação dada pelo Decreto nº 45.878, de 29/12/16\)](#)

§ 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil a Subsecretaria de Trabalho.

§ 2º - A Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONRJ e o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON passam a ser vinculados à Secretaria de Estado da Casa Civil.

§ 3º - A gestão e operação do Programa “Barreira Fiscal” passará a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 3º - Fica incorporada à Secretaria de Estado de Saúde – SES a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, que passará a ser denominada de Secretaria de Saúde e Assistência Social e Direitos Humanos – SESASDH.

§ 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES a Subsecretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 2º - A Fundação para a Infância e a Adolescência – FIA, a Fundação Leão XIII, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, o Conselho Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDEPI e o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA passam a ser vinculados à Secretaria de Estado de Saúde – SES.

§ 3º - A gestão e operação dos Programas “Lei Seca”, “Aterro Presente”, “Lagoa Presente”, “Méier Presente” e “Centro Presente” até então de responsabilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH passarão a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil.

* **Art. 3º** - Fica incorporada à Secretaria de Estado de Saúde – SES a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, que passará a ser denominada de Secretaria de Saúde e Assistência Social e Direitos Humanos – SESASDH.

§ 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES a Subsecretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 2º - A Fundação para a Infância e a Adolescência – FIA, a Fundação Leão XIII, o Conselho Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDEPI e o Conselho Estadual de Defesa

da Criança e do Adolescente– CEDCA passam a ser vinculados à Secretaria de Estado de Saúde – SES.

~~§ 3º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM passa a ser vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil.~~

~~§ 4º A gestão e operação dos Programas “Lei Seca”, “Aterro Presente”, “Lagoa Presente”, “Méier Presente” e “Centro Presente” até então de responsabilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH passarão a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil.~~

* [\(Nova redação dada pelo Decreto nº 45.840, de 03/11/16\)](#)

* § 3º - O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

* § 4º - A gestão e operação dos Programas “Lei Seca”, “Aterro Presente”, “Lagoa Presente”, “Méier Presente”, “Centro Presente” e “Lapa Presente” até então de responsabilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH passarão a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

* [\(Nova redação dada pelo Decreto nº 45.840, de 03/11/16\)](#)

~~Art. 4º Ficam incorporadas à Secretaria de Estado de Transportes – SETRANS a Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS e a Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAPEC, órgão que passará a ter a denominação de Secretaria de Estado de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento do Interior – SEINFRA.~~

~~§ 1º Ficam instituídas no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura as Subsecretarias de Transportes, de Obras, de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços e de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento do Interior.~~

~~§ 2º A Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE, a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER/RJ, a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP, a Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA/RJ, a Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro – CEHAB, o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura – IEEA, a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AGE/RIO, a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, o Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro – DRM/RJ, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO RIO e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro – EMATER, as Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A – CEASA, Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro – CASERJ e a Fundação Instituto de Pesca do Rio de Janeiro – FIPERJ passam a ser vinculados à Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA.~~

* Art. 4º - Ficam incorporadas à Secretaria de Estado de Transportes – SETRANS a Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS e a Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAPEC, órgão que passará a ter a denominação de Secretaria de Estado de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento do Interior – SEINFRA.

§ 1º - Ficam instituídas no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura as Subsecretarias de Transportes, de Obras, de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços e de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento do Interior.

§ 2º - A Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER/RJ, a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP, a Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA/RJ, a Companhia Estadual de Habitação

do Estado do Rio de Janeiro – CEHAB, o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura – IEEA, a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AGE/RIO, a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, o Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro – DRM/RJ, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO-RIO e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro – EMATER, as Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A – CEASA, Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro – CASERJ e a Fundação Instituto de Pesca do Rio de Janeiro – FIPERJ passam a ser vinculados à Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA.

§ 3º - A Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE, passa a ser vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente – SEA.

* [\(Nova redação dada pelo Decreto nº 45.847, de 09/12/16\)](#)

Art. 5º - Fica incorporada à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que passará a ser denominada de Secretaria de Fazenda e Planejamento –SEFAZ.

Parágrafo Único - A Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisa e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – CEPERJ e a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPPREV passam a ser vinculadas à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 6º - Fica incorporada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI a Secretaria de Estado de Cultura – SEC, órgão que passará a ter a denominação de Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura – SECTIC.

§ 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura – SECTIC a Subsecretaria de Cultura.

§ 2º - O Theatro Municipal, o Museu da Imagem e do Som e a Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ passam a ser vinculados à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura – SECTIC.

Art. 7º - Em razão das incorporações tratadas nos artigos anteriores, as Secretarias remanescentes deverão promover a extinção de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão existentes nas estruturas das Secretarias incorporadas e 30% (trinta por cento) no valor global de gratificação de encargos especiais autorizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG para cada uma das Secretarias incorporadas.

* **Art. 7º** - Em razão das incorporações tratadas nos artigos anteriores, as Secretarias remanescentes deverão promover a extinção, após a correspondente exoneração, de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão existentes nas estruturas das Secretarias incorporadas. * [\(Nova redação dada pelo Decreto nº 45.879, de 29/12/16\)](#)

Art. 8º - Os titulares das secretarias que receberam incorporação encaminharão, até 30 de janeiro de 2017, a proposta da estrutura básica e do regimento interno da respectiva Secretaria, a ser posteriormente regulamentada por ato próprio, bem como relatório demonstrativo das medidas de reavaliação das despesas operacionais a serem implementadas e da economia e redução de custos gerada.

Art. 9º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG adotará as providências quanto às transferências orçamentárias necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - As entidades, órgãos e fundos vinculados às secretarias que tenham sido extintas por este decreto consideram-se automaticamente vinculadas às secretarias de destino, ainda que não expressamente mencionadas.

Art. 11 - Às incorporações de que trata este Decreto se aplica o disposto no Decreto nº 45.733, de 10 de agosto de 2016.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

* **Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único - O § 4º do art. 3º e o art. 5º deste Decreto produzirão seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

* [\(Nova redação dada pelo Decreto nº 45.878, de 29/12/16\)](#)

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA